



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16977 Horário 16:25
Data 09 de Fevereiro de 2026
Assinatura *MS*

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COXILHA/RS, Rosane Maria Baseggio Crespi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Monitor de Atividades	01	Até 40hs

§ 1º - Os contratados perceberão vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária.

§ 2º - As atribuições e demais especificações das funções previstas neste artigo constam na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso permaneçam a condições excepcionais, até o limite máximo de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.

RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

- I** - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II** - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III** - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV** - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V** - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 09 de fevereiro de 2026.


ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI
Prefeita Municipal em Exercício



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores (as), o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

Por meio do ofício nº 003, de 04 de fevereiro de 2026, da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila, e memorando nº 013, de 05 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a contratação de 01 (um) Monitor de Atividades, para atender a demanda da referida escola.

A necessidade foi devidamente constatada pela Direção da E.M.E.I. Tia Sila, considerando a importância da contratação de profissional para auxiliar os alunos que necessitam de acompanhamento e monitoria em sala de aula, garantindo melhor atendimento pedagógico e inclusão educacional.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei para que seja discutido e votado em **regime de urgência**, pois a pretendida contratação temporária se revela de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 09 de fevereiro de 2026.


ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI
Prefeita Municipal em Exercício



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº10 /2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Contratação de pessoal por prazo determinado

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo (diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Monitor de atividades	01	2.208,64	2.208,64
	SUB TOTAL			2.208,64
	INSS			309,21
	TOTAL			2.517,85

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	30.214,20	34.368,65	36.087,08	37.891,43

Com 5% aumento anual.

PR



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	19.161.471,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	19.303.093,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.427.535,00
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	19.519.078,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	44,76
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	44,57
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	44,35
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	44,24

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

RL



a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário

RL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 09 de Fevereiro de 2026.

Bequima
Setor de contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 09/02/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 09 de Fevereiro de 2026.

ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Memorando Interno nº 013

Para: João Eduardo Oliveira Mânica

CC: Prefeito Municipal

Assunto: Monitor de Atividade e CIEE

Data: 05/02/2026

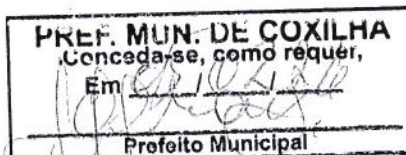
Venho por meio deste, **SOLICITAR** a contratação de 1(uma) monitora de atividade e 1(uma) CIEE conforme o ofício nº003/2026 em anexo.

Tal **SOLICITAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária Municipal de Educação junto aos alunos da Escola Municipal de educação Infantil Tia Sila.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha



Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, 001- Centro- CEP 99145-000- COXILHA/RS

Email: escolinhaticiasila@gmail.com.br

Fone: (54) 31964936 ramal: 331

Ofício nº 003/ 2026.

Coxilha, 04 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste solicitar a **contratação de 01 (uma) monitora, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, para atender às necessidades pedagógicas desta unidade escolar, conforme especificado abaixo:

- **20 (vinte) horas semanais no turno da tarde**, destinadas ao acompanhamento do aluno **Emanuel Orsatto Chaparini**, o qual possui **laudo médico**, necessitando de apoio individualizado durante as atividades escolares;
- **20 (vinte) horas semanais no turno da manhã**, para atuar como **auxiliar da professora na turma do Pré A**, contribuindo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas e o suporte aos alunos.

Ressaltamos que a referida contratação é de extrema importância para garantir a inclusão, o adequado atendimento educacional e o bom andamento das atividades em sala de aula.

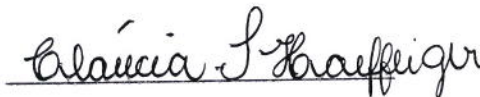
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Glaucia T. Antonioli

Diretora EMEI Tia Sila



Cláucia Sturmer Haeffliger

Vice-Diretora EMEI Tia Sila

Senhora

Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação

Coxilha- RS

